

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a denominação de vias públicas no Distrito de Fonseca, Município de Alvinópolis/MG, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 022 de 2026

Dispõe sobre “a denominação de vias públicas no Distrito de Fonseca, Município de Alvinópolis/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no Distrito de Fonseca, neste Município:

- I. Rua Joaquim Luzia Lana, em homenagem ao cidadão que exerceu relevante papel na comunidade como tropeiro, atuante na lida do carvão e reconhecido orador comunitário;
- II. Rua Eliza Marina Batista, em homenagem à cidadã que se destacou como mineradora, carvoeira e agricultora, sendo pessoa de grande estima e respeito na comunidade;
- III. Rua Izaura Dias Lana, em homenagem à cidadã conhecida por sua dedicação e auxílio aos moradores da comunidade, destacando-se pelo espírito solidário;
- IV. Rua Felício de Paula Lana, em homenagem ao cidadão pecuarista e comerciante, reconhecido por sua contribuição econômica e apoio à comunidade local;
- V. Rua Felipe Nery Carioca, em homenagem ao jovem cidadão que, apesar de sua breve vida, demonstrou grande atuação comunitária e era amplamente querido pelos moradores.

Art. 2º. A denominação de logradouros públicos observará as competências municipais previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da mesma Constituição.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

- I. instalação das placas indicativas das denominações das vias públicas;
- II. atualização dos cadastros imobiliários, fiscais e administrativos do Município;
- III. comunicação aos órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais.

Art. 4º. Esta Lei observa as diretrizes da política urbana previstas na Lei nº 10.257/2001, contribuindo para a organização territorial e a função social da cidade.

Art. 5º. O croqui das vias públicas denominadas por esta Lei constitui parte integrante deste diploma legal, na forma de Anexo Único, servindo como elemento de identificação, localização e delimitação das referidas vias para todos os fins administrativos, cadastrais e registrais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 18 de maio de 2026.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....